

**PODER E DIREITO:**  
dilemas contemporâneos da herança Iluminista

**Cláudia Maria da Costa Gonçalves\***

RESUMO

**PODER E DIREITO:** dilemas contemporâneos da herança iluminista. Analisam-se o poder, o Estado e o Direito, na visão do contratualismo clássico a partir das percepções de Hobbes, Locke e Rousseau. Discute-se o exercício do poder para além das instituições do Estado. Apresentam-se, de modo sucinto, as reflexões de Agamben acerca do poder soberano e do estado de natureza, através do paradigma *homo sacer* (vida sagrada).

**Palavras-chaves:** Poder, Direito, Estado e Iluminismo.

ABSTRACT

Law and power: contemporaneous dilemma of illuminist inheritance. It is analysed the power, the State and the Law on the contractualism view by the perceptions of Hobbes, Locke and Rousseau. It is discussed the exercise of power beyond the State's institutions. It is summarily presented Agamben reflections on the sovereign power of the State through the *homo sacer* paradigm.

**Keywords:** Power, Right, State and Illuminist.

## 1 INTRODUÇÃO

Tem sido áspera e tortuosa a luta dos homens para conterem as diversas manifestações de poder que, não poucas vezes, têm se traduzido em violência, arbítrio e intolerância. De início, em tempos medievais de centralidade da terra, da Igreja Católica e da própria Europa, a resistência era quase que inteiramente silenciada pela presunção de que o poder político era a exata manifestação revelada ou traduzida da vontade de Deus.

Por outro lado, o Iluminismo, através da concepção dos contratualistas clássicos, identificou inteiramente o poder político com o Estado, entendendo, a partir de então, o direito enquanto produto e limite desse mesmo poder.

Em meados do século XX, autores como Foucault (1997), por exemplo, percebem a porosidade do poder, reiterando que as especificidades de suas manifestações sobreexcedem o Estado e circulam por toda a sociedade. Já Agamben (2002) entende que a crueldade do poder não foi inteiramente rompida com o arranjo político da racionalidade Iluminista; defende, por isso, que a crueldade do estado de natureza hobbesiano também

---

\* Docente. Doutora em Políticas Públicas – Universidade Federal do Maranhão-UFMA.

habita as cidades, transformando infelizmente vidas humanas em vidas hipoteticamente sacrificáveis, rompendo, assim, a crença na segurança que por muitos anos a herança Iluminista quis dogmatizar.

## 2. PODER, ESTADO E DIREITO DE ACORDO COM O CONTRATUALISMO CLÁSSICO

De início, vale lembrar o pensamento de Hobbes (1974, p.113) para quem a constituição do poder político representou a ultrapassagem integral do estado de natureza.

*...dado que todo súdito é por instituição autor de todos os atos e decisões do soberano instituído, segue-se que nada do que este faça pode ser considerado injúria para com qualquer de seus súditos, e que nenhum deles pode acusá-lo de injustiça. Pois quem faz alguma coisa em virtude da autoridade de um outro não pode nunca causar injúria àquele em virtude de cuja autoridade está agindo. Por esta instituição de um Estado, cada indivíduo é autor de tudo quanto o soberano fizer, por consequência aquele que se queixar de uma injúria feita por seu soberano estar-se-á queixando daquilo de que ele próprio é autor, portanto não deve acusar ninguém a não ser a si próprio (grifou-se)*

Nessa perspectiva, contudo, não é correto afirmar-se que o homem hobbesiano seria necessária e inevitavelmente mau, destituído de qualquer vestígio de razão. Antes pelo contrário, para Hobbes, o homem, no estado de natureza, seria uma criatura atormentada pelos seus interesses e medos, sendo que o maior de todos seus desejos seria a preservação de sua própria vida. Daí, a racionalidade do homem hobbesiano que teria abdicado de sua liberdade para preservar sua própria vida, através da criação pactuada de Estado.

*É nele que consiste a essência do Estado, a qual pode ser assim definida: Uma pessoa cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todas, as maneiras que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum ( HOBBS, 1974, p. 110 - grifos na obra)*

Portanto, demarca-se o legado hobbesiano para Iluminismo: o poder não seria difuso, mas situar-se-ia em um local pré-ordenado, ou seja, no Estado e sobretudo nos palácios dos soberanos.

Por outro lado, na concepção de Locke (1973, p. 88-89), o Estado, através do exercício de suas funções clássicas, legitimar-se-ia enquanto local centralizado para o exercício do poder político em defesa e em nome dos proprietários.

O objetivo grande e principal, portanto, da união dos homens em comunidade, colocando-se eles sob governo, é a preservação da propriedade, para esse objetivo muitas condições faltam no estado de natureza:  
Primeiro, falta uma lei estabelecida, firmada, conhecida, recebida e aceita, mediante consentimento comum, como padrão do justo e injusto e medida comum para resolver quaisquer controvérsias entre os homens;(...)

Em segundo lugar, no estado de natureza falta um juiz conhecido e indiferente (...)  
 Em terceiro lugar, no estado de natureza falta muitas vezes poder que apóie e sustente a sentença quando justa, dando-lhe a devida execução (...)  
 Assim os homens, apesar de todos os privilégios do estado de natureza, mantendo-se em más condições enquanto nele permanecem, são rapidamente levados à sociedade.

Já Rousseau (1973), por meio do paradigma da vontade geral, empresta ao pensamento Iluminista burguês a sensação de qual lei representaria a configuração homogênea, uniforme e imparcial de interesses coletivos legitimados pelo Estado.

Em suma, do contratualismo clássico o Iluminismo e a concepção liberal burguesa dos séculos XVIII e XIX herdaram a percepção segundo a qual o poder político só poderá ser exercido se circunscrito aos poderes do Estado, instrumentalizados pelo Direito Positivo e, ao mesmo tempo, legitimadores de suas próprias normas.

### 3.O EXERCÍCIO DO PODER PARA ALÉM DO ESTADO

As práticas políticas e sociais, com inevitáveis reflexos no mundo do Direito, movem-se em uma acelerada rede de tensões, ambigüidades e compromissos. Assim, as porosidades e as contradições que marcam o mundo social não podem passar imunes diante dos olhos dos pesquisadores. Deseja-se assim colocar em xeque a herança Iluminista do Estado, para a qual o poder foi visto como uma grande teoria, o “taken for granted” (BOURDIEU, 2001). Necessário, portanto, acentuar que o poder não reside apenas nos palácios ou nos prédios públicos, mas transita e movimenta-se em uma complexa rede de especificidades.

...falamos freqüentemente de poder como se todos os fenômenos que o envolvem fossem de alguma forma redutíveis a um centro comum, a alguma essência interna. Isso traz à mente imagens monstruosas de poder, o Leviatã de Hobbes ou o Minotauro de Fouvenel, mas nos afasta de especificar os diferentes tipos de poder implicados em tipos diversos de relações.(WOLF, 2003, p.325, grifou-se)

Acredita-se, bem por isso, que são necessárias reflexões que retirem do poder e da violência, que lhe é muitas vezes contemporânea ou subsequente, a homogeneidade de uma prática circunscrita a alguns grupos ou instituições, para pensá-lo como um complexo de relações que circula.

O poder, eu acho, deve ser analisado como uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia.(...)  
 O poder funciona. O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também exercê-lo. (FOUCAULT, 1997, p.34)

O poder de um grupo sobre outro ou de um homem sobre outros, diversamente do defendido por Hobbes, não foi ultrapassado com a instituição política do Estado.

É compreensível que até agora os pesquisadores tenham se ocupado sobretudo com a coerção a que os grupos menos poderosos estão submetidos. Mas assim se alcança apenas uma visão unilateral. Justamente por haver em toda sociedade, em toda rede de interdependências, uma circulação de coerções que os grupos exercem sobre os outros e os homens sobre outros homens (...) (ELIAS, 2001, p. 265)

#### **4. VIDAS SEM DIREITOS E O PODER DO ESTADO:** o poder soberano e o estado de natureza na visão de Agamben

Para os contratualistas clássicos, como visto, a instituição do poder político ultrapassou o estado de natureza, o abandono e a guerra a que estavam constantemente submetidos os homens. Entretanto, Agamben, fazendo uma releitura do pensamento de Hobbes, entendeu que a racionalidade política, difundida pelos pressupostos do Iluminismo, não conseguiu arbitrar imparcialmente a violência, a intolerância e o uso da força bruta; antes pelo contrário, conferiu ao Estado um imenso domínio de inclusão e exclusão sobre as pessoas, reiterando que “o homem lobo do homem, habita estavelmente na cidade”. (2002, p.113).

Logo, a abstração do poder político, configurado pelo Iluminismo, não pode significar necessariamente paz e conservação da vida, garantidas para todos de modo duradouro. Os Estados totalitários, a fome e a intolerância são infelizmente evidências clássicas dessa tese.

O Estado de natureza hobbesiano não é condição pré-jurídica totalmente indiferente ao direito da cidade, mas exceção e limiar que o constitui e o habita; ele não é tanto uma guerra de todos contra todos, quanto, mais exatamente, uma condição em que cada um é para o outro vida nua e *homo sacer* (vida desprovida de todo direito)...” (AGAMBEN, 2002, p. 112).

Em tempos de hoje, o culto exarcebado ao corpo perfeito, os poderes desenfreados do mercado e do consumo, a violência e a intolerância trazem à tona a desconcertante certeza de que continuamos a viver as barbáries do estado de natureza, cuja crueldade nem mesmo o homem hobbesiano teria experimentado.

As guerras entre povos, a violência das cidades colocam todos os homens hipoteticamente na posição de vidas sacrificáveis, isto porque “se hoje não existe mais uma figura pré-determinável do homem sacro, é talvez, porque somos todos virtualmente *homines sacri*.” (AGAMBEN, 2002, p.121).

## 5.CONCLUSÃO

A herança Iluminista naturalizou o poder e ritualizou suas possíveis manifestações no Estado, institucionalizando-o plenamente. Por outro lado, ainda que os contratualistas clássicos tenham admitido a existência de direitos naturais, os reflexos das vitoriosas Revoluções liberais burguesas, no final do século XVIII e sobretudo no século XIX, reduziram o Direito à lei e esta, por sua vez, foi traduzida como expressão absoluta, homogênea e neutra do poder do Estado, capaz de garantir por si mesma paz e segurança absolutas. Cuida-se aí de um direito exclusivamente regulador.

Ocorre, contudo, que, no século XX, Foucault (1997) demonstrou que o poder, diversamente do que foi defendido pelo legado Iluminista, não está centrado exclusivamente no Estado e em suas instituições, mas circula de modo multidimensional pela sociedade.

Ainda mais: segundo Agamben (2002), pode-se perceber que a violência, a insegurança e o desrespeito à vida não foram ultrapassados com o hipotético término do estado de natureza.

Daí resulta que já não se pode atribuir ao Direito – como ratificado pelo pensamento Iluminista – o papel exclusivamente regulador da sociedade, como se as leis fossem, em si mesmas, expressões de uma racionalidade absoluta. Assim, ao Direito deve caber também um papel transformador do próprio poder, haja vista que “o direito é a forma por excelência do discurso actuante, capaz, por sua força, de produzir efeitos. Não é demais dizer que ele faz o mundo social com a condição de se não esquecer que ele (também) é feito por este.” (BOURDIEU, 2001, p.237).

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002, v.1.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 4.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

ELIAS. N. **Sociedade da corte**: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia da corte. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

HOBBS, Thomas. **O leviatã**. São Paulo: Abril, 1974.

LOCKE, John. **Ensaio sobre governo civil**. São Paulo: Abril, 1973.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

WOLF, E. R. **Antropologia e poder**. Organização e seleção de Bela Feldman Bianco e Gustavo Lins Ribeiro. Brasília: UNB, São Paulo: Imprensa Oficial, Campinas: Unicamp, 2003.